



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

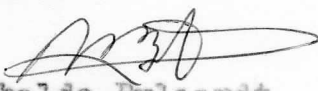
LEI Nº 381/82

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
criar Pontos de Táxi e dá outras
providências.

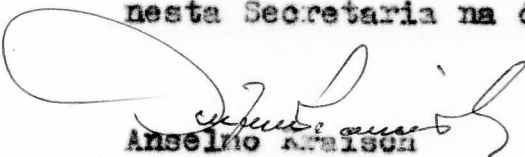
Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís
Alves; Faz saber a todos habitantes deste Municí-
pio, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado
através desta Lei a criar por Decreto, 2(dois) Pontos
de Táxi, nas seguintes localidades: Centro Laxanjeiras
e Baixo Rio Canoas neste Município.
- Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo deverá através desta Lei
fazer a divulgação para o cumprimento legal da mesma.
- Art. 3º- Os interessados pelos Pontos de Táxi criados por esta
Lei, ficam obrigados a requer o Ponto de acôrdo com as
determinações do Poder Executivo.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 29 de outubro
de 1982.


Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada
nesta Secretaria na data supra.


Anselmo Araujo
Secretário